



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS

Inscrição CNPJ: 21.154.877

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00347/2015

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para os fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, §3º, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar nº 102, de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 23/09/2014, nos termos do Acórdão de fls. 3373/33787, publicado no "DOC" de 17/12/2014, constante do **Processo nº 764674 - INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA do MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO**, referente ao exercício de 2004, determinou a **restituição** aos cofres do citado Município, pelo Sr(a). **PAULO ALMIR ANTUNES**, CPF: 068.291.716-87, PREFEITO, na época, residente e domiciliado na RUA CORONEL SILVINO PEREIRA, 208, APT 101, CENTRO - CORONEL FABRICIANO, MG, CEP: 35.170-039, no valor de R\$265.221,18, que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$480.101,28** (quatrocentos e oitenta mil cento e um reais e vinte e oito centavos) referente às despesas com vales-transportes, em razão da ausência de comprovação da destinação dos benefícios, de cadastro prévio ou sequer indicação dos beneficiários. Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 12/06/2015, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, ANDREA LEAO PINTO, TC 1643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino, _____, aos 30 do mês de Junho de 2015. E eu, _____, CAROLINA VIANA FARNEZI, TC 2940-5, Coordenadora de Débito e Multa, em exercício, do Tribunal de Contas a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00347/2015
PROCESSO 764674
EXERCÍCIO: 2004
NATUREZA: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: MUNICIPIO DE CORONEL FABRICIANO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 23/09/2014
PUBLICAÇÃO: DOC de 17/12/2014
TRÂNSITO EM JULGADO: 05/02/2015
RESPONSÁVEL: PAULO ALMIR ANTUNES
CPF: 068.291.716-87

Restituição

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente às despesas com vales-transportes, em razão da ausência de comprovação da destinação dos benefícios, de cadastro prévio ou sequer indicação dos beneficiários

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 265.221,18

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
12/2004	R\$ 265.221,18	1,8101921	R\$ 480.101,28
	Valor total devido da(s) restituição(ões):		R\$ 480.101,28

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): R\$ 480.101,28

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 12/06/2015.

Técnico Responsável: ANDREA LEAO PINTO, TC-1643-5